



Direitos das crianças e dos adolescentes: um recorte sociohistórico do desenvolvimento das garantias infantojuvenis

Children's and adolescents' rights: a socio-historical perspective of the development of child and adolescent guarantees

Marcelo Roberto Monteiro¹

Autor correspondente: Marcelo Roberto Monteiro - *E-mail:* marcelo_rmonteiro@hotmail.com

RESUMO

Durante o século XX, diversas mudanças ocorreram – no Brasil e no mundo – nos âmbitos sociais e institucionais. Sendo assim, questões antes ignoradas (como as noções de infância e adolescência), passam a ganhar importância. Inevitavelmente, a Psicologia foi uma ciência importante para as modificações de tais concepções, especialmente através de suas teses biopsicossociais, como as do psicólogo Abraham Maslow. Tais teorias não só mudaram a percepção científica acerca do ser humano e de seu desenvolvimento, assim como refletiram em aspectos legais e jurídicos, ao longo do último século. Assim, na esteira dessas mudanças de mentalidade e perspectiva, em pouco mais de um século, o Brasil saiu de um lugar de negligência jurídica às suas crianças e jovens chegando ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos anos de 1990. No entanto, mesmo com importantes progressos, as crianças e jovens brasileiros estariam, de fato, protegidas e assistidas? Foi a partir dessa questão que a presente pesquisa se elaborou. O presente estudo consiste em uma revisão narrativa e objetivou, a partir de um recorte histórico, evidenciar como os direitos infantojuvenis se consolidaram no Brasil, dialogando tais modificações com a perspectiva biopsicossocial *maslowiana*. Para tanto, realizou-se busca em bases de dados online, para levantamento do material teórico e, para o levantamento de dados atuais - acerca do problema do abandono infantojuvenil no país – se utilizou reportagens jornalísticas e dados disponibilizados por sites confiáveis, como os do Ministério Público e o do Senado, a fim de conversar a literatura científica com dados empíricos contemporâneos.

PALAVRAS-CHAVE: Psicologia Social; Infância; Adolescência; Estatuto da Criança e do Adolescente; Direitos Humanos.

ABSTRACT

During the twentieth century, several changes occurred – in Brazil and in the world – in the social and institutional spheres. Thus, issues that were previously ignored (such as the notions of childhood and adolescence) begin to gain importance. Inevitably, Psychology was an important science for the modifications of such conceptions, especially through its biopsychosocial theses, such as those of psychologist Abraham Maslow. Such theories have not only changed the scientific perception of human beings and their development, but have also reflected on legal and juridical aspects over the last century. Thus, in the wake of these changes in mentality and perspective, in just over a century, Brazil went from a place of legal neglect to its children and adolescent people to the Statute of the Child and Adolescent (ECA) in the 1990s. However, even with adolescent progress, would Brazilian children and adolescent people be, in fact, protected and assisted? It was from this question that the adolescent research was elaborated. The adolescent study consists of a narrative review and aimed, from a historical perspective, to show how children's and adolescents' rights were consolidated in Brazil, dialoguing such changes with the Maslowian biopsychosocial perspective. Therefore, a study was carried out in online databases to survey the theoretical material and, for the survey of current data – about the problem of child and adolescent abandonment in the country – journalistic reports and data made available by reliable sites, such as those of the Public Prosecutor's Office and the Senate, were used in order to talk the scientific literature with contemporary empirical data.

KEYWORDS: Social Psychology; Childhood; Adolescence; Statute of the Child and Adolescent; Human rights.

¹ Graduado em Psicologia (UFTM); Mestrando em Ciências Sociais, na linha “Diversidade, Identidades e Direitos” (FCLAr/UNESP); Especialista em Sociologia (USCS) e em Psicologia Social (UNIARA).



INTRODUÇÃO

A Psicologia Social é uma área do saber múltipla, com inúmeras interfases e passível de cooperação com outras disciplinas, como o Direito e o Serviço Social, por exemplo, a torna uma matéria cara e essencial no pensamento e planejamento de projetos sociais e políticas públicas – que visem o bem-estar social e o desenvolvimento sadio do coletivo e dos indivíduos que o compõem. Assim sendo, não há demanda coletiva à qual a Psicologia Social não possa colaborar com seus saberes, estudos e intervenções, sendo este propósito, o da *práxis*, a principal função desta disciplina, de acordo com autores nacionais consagrados, como Lane e Patto, por exemplo (BOCK, FERREIRA, GONÇALVES; FURTADO, 2007; RAMOS, 2011; MONTEIRO, 2023).

Indubitavelmente, tal disciplina torna – se ‘pedra – angular’ na discussão de proteção e promoção de uma infância digna e saudável. Biologicamente, é inegável que

fisiológicas são as mais básicas de todas as demandas humanas. Para ele, manter – se vivo é o objetivo primordial e, para isso, faz – se preciso garantir alimentação de boa qualidade, descanso, hidratação etc., sem os quais, a sobrevivência fica comprometida e/ ou ameaçada (MOREIRA; SANTOS, 2019).

a fase chamada de infância se trata de um período de suma importância no desenvolvimento psicobiológico dos indivíduos, sendo indispensável especial atenção às demandas inerentes dos mesmos, conforme já evidenciado por estudiosos desenvolvimentistas das mais diversas áreas do saber, como o psicólogo estadunidense Abraham Harold Maslow (1908 – 1970), conceituador da famosa teoria da “hierarquia das necessidades”, representada através da popular “pirâmide de Maslow”, em homenagem ao mencionado pensador (MOREIRA; SANTOS, 2019).

Segundo a tese do supracitado psicólogo, o desenvolvimento humano é segmentado – sendo que, para haver progresso neste processo, é preciso de os seguimentos basilares sejam suficientemente satisfeitos, para que não haja prejuízo, comprometimento negativo, das fases seguintes. Maslow afirma que as necessidades

Garantida a sobrevivência, o pensador norte – americano define a necessidade de “segurança/pertencimento” como o seguinte aspecto importante para o bom desenvolvimento humano. Maslow definia a precisão de sentir – se seguro, protegido, acolhido é uma demanda essencial para o ser humano, onde o papel do ‘outro’, para suprir esta vulnerabilidade

que nos é inerente, como indivíduos, é de importância ímpar. Sentindo – se amparado e resguardado, a terceira necessidade básica seria a socialização, ou seja, perceber – se integrante de um coletivo e identificar – se como um indivíduo pertencente àquele coletivo/social. A interação social é um fator de grande valia na teoria do pensador estadunidense (MOREIRA; SANTOS, 2019).

Sanada às demandas fisiológicas, de pertencimento e sociais, chega – se à quarta necessidade (e penúltima): estima. O sujeito, identificando – se e interagindo com o coletivo, se reconhecendo e sendo reconhecido pelos seus pares, percebendo – se como ativo e integrante naquele grupo, passa a sentir – se estimado, por si e pelos demais, desenvolvendo assim autoestima e habilidades socioemocionais (MOTTA; VASCONCELOS, 2006; MOREIRA; SANTOS, 2019). E, por fim, a última demanda estruturante da teoria da “hierarquia das necessidades” seria a autorrealização, onde o indivíduo sente – se realizado e satisfeito consigo mesmo. Este item é um dos mais polêmicos e contraditórios, já que se trata de um conceito extremamente subjetivo e complexo, não havendo unanimidade em seu entorno, diferente dos quatro itens antecessores (MOREIRA; SANTOS, 2019).

Destarte, pelo exposto até aqui, fica explícito – pela abordagem desenvolvimentista *maslowiana*, que o ser humano é um animal biopsicossocial, onde existe um organismo biológico, químico e fisiológico, que precisa ser suprido e mantido, mas que este não resume – se à sua natureza biológica. A interação com outros seres humanos, bem como a qualidade dessas relações, a ‘natureza social’ humana faz – se igualmente indispensável para que o indivíduo construa sua autoestima e atinja – se é que é possível – sua autorrealização. Desta forma, não seria errôneo a compreensão de que as políticas públicas são sim enfoque (e consequências) das teses de Maslow, já que suas ideias são muito utilizadas para embasar projetos e propostas – com naturezas diversas – de políticas públicas.

A Organização das Nações Unidas (ONU) revelou que, aproximadamente, 150 milhões de crianças se encontram em situação de abandono e vulnerabilidade socioafetiva, conforme o texto – base da presente atividade acadêmica. O relatório das ‘Nações Unidas’ afirma que são múltiplas as causas que geram o abandono/fuga das crianças desalentadas, dentre eles, estão: pobreza/miséria; falta de moradia; problemas familiares graves; violência doméstica; desastres naturais e,

por fim, crises humanitárias (GARCIA, 2021).

Portanto, infere – se que todas as causas listadas pela ONU possuem, integralmente ou parcialmente, aspecto social, uma vez que a pobreza extrema é fruto da desigualdade socioeconômica e da negligência política estatal, a falta de habitação é – igualmente – fruto de ausência de políticas de redistribuição de renda, terras e imóveis; problemas familiares e violência doméstica são, comumente, originadas de dificuldades socioeconômicas e da nulidade de ações educativas e protetivas do Estado e, por fim, os desastres naturais e as crises humanitárias possuem, sempre, fortes aspectos políticos os embasando, como – novamente – a negligência à populações residentes em áreas de risco (particularmente no caso do Brasil), que comumente são compostas por pessoas carentes, retornando ao problema da miséria e pobreza (*Ibidem*, 2021).

2 MÉTODO

O presente estudo se trata de uma revisão narrativa da literatura acerca da história do desenvolvimento dos direitos e garantias legais das crianças e dos adolescentes no Brasil, bem como aborda a problemática, ainda atual, do abandono e vulnerabilidade infantojuvenil no cenário

nacional, mesmo com os importantes progressos na legislação brasileira ao longo do século passado no tangente a temática. O artigo também aborda o lugar da Psicologia (especialmente a Social) nessa conjectura, enfocando em como tal ciência, pode – através de uma *práxis* social, pode auxiliar na melhora de um problema histórico e ainda bastante enraizado na sociedade brasileira; seja através do incentivo e endosso à políticas públicas, seja oferecendo teorias que fundamentem uma perspectiva biopsicossocial, como a teoria desenvolvimentista *maslowiana*, por exemplo (BOCK, FERREIRA, GONÇALVES; FURTADO, 2007; MOREIRA; SANTOS, 2019; GARCIA, 2021).

Optou-se pela realização de uma revisão narrativa pois esta permite ao pesquisador maior flexibilidade quanto ao recorte e as buscas das fontes informativas (UNESP, 2015). Como o presente estudo teve o interesse de cooptar, dentre outros aspectos, dados recentes acerca do abandono e vulnerabilidade infantojuvenil no Brasil; bem como refletir o processo histórico da legislação nacional referente às crianças e adolescentes, com enfoque específico da Psicologia Social, a escolha de tal metodologia permitiu a realização de tais recortes (impossível nas demais modalidades de revisões literárias), assim

como a busca e utilização de materiais não acadêmicos (como as reportagens de jornais), que não estão indexados em bases de dados científicas. Destarte, optou-se por uma revisão narrativa, justamente devido à sua maleabilidade quanto aos materiais usados na pesquisa e o recorte temático realizado.

3 DESENVOLVIMENTO (RESULTADOS E DISCUSSÕES)

A ONU, em seu relatório sobre infância, estimou que 150 milhões de crianças se encontram abandonadas, em todo o mundo. Estima – se que, no Brasil, dentre 2015 e 2021, 18,7 mil crianças e adolescentes foram abandonados por seus responsáveis e – oficialmente - um total de 29,2 mil crianças/ adolescentes estavam sob a tutela do Estado brasileiro no ano passado (GARCIA, 2021). O que evidencia que essa realidade ainda se faz presente no país e que esse público merece – e demanda – atenção socioafetiva.

Assim como o mencionado pelo relatório da ONU, a juíza da Infância, Juventude do Mato Grosso do Sul, Katy Braun do Prado, cita a violência familiar, instabilidade/impossibilidade dos responsáveis em cuidar; problemas de dependência química e abuso de substâncias psicoativas e aspectos variados – de natureza socioeconômica - levam ao

abandono. A juíza relata, inclusive, o quadro de abandono familiar em hospitais, em casos de crianças e adolescentes bastante enfermos e/ou debilitados. Braun ainda evidencia a questão das crianças em situação de rua, que após fugirem de casa (ou serem expulsas) ficam vagando pelas ruas, reforçando a natureza social do problema, não resumindo – se à mera questão moral. Infelizmente, as causas apontadas pela magistrada sul – mato-grossense convergem com os fatores apontados pelas Nações Unidas em seu relatório global (GARCIA, 2021).

Vale ressaltar que, segundo o Ministério Público do Paraná (MPPR), há uma importante diferença entre crianças abandonadas e crianças pobres/ miseráveis, não podendo ser consideradas situações sinônimas, como constantemente ocorre. O MPPR explica que tal erro se deve à critérios utilizados para conceituar o ‘abandono’, uma vez que os mesmos foram desenvolvidos por países mais ricos e desenvolvidos – ditos de ‘primeiro mundo’ – o traz imbuídos estigmatizações e preconceitos aos países de ‘terceiro mundo’ e suas realidades adversas socioeconomicamente (MPPR, n/c). Exemplo disto, ainda de acordo com o mencionado Ministério, é a ideia de ‘adoção salvadora’, que constantemente defende que as crianças/ adolescentes de nações

mais pobres, que se encontrem em vulnerabilidade socioeconômica, sejam adotadas por estrangeiros, para “tirar as crianças daquela situação” (*sic*) e proporcioná-las uma “segunda chance em um país distante e idealizado” (*sic*), reforçando a estigmatização (MPPR, n/c).

O MPPR diagnostica a situação: “As condições de pobreza aliadas à falta de programas de assistência às famílias, na verdade, têm como consequência o enfraquecimento dos vínculos entre pais e filhos, aumento da população de internatos públicos e privados, bem como crescimento da situação de rua de meninos e meninas” (MPPR, n/c). Destarte, o próprio Ministério Público alerta para a natureza socioeconômica do problema, assim como, salienta a importância de políticas públicas de assistência e amparo às famílias em vulnerabilidade socioafetiva.

Ainda no mesmo documento, o MPPR afirma; “Não se trata, no entanto, de rejeição, negligência ou abandono por parte dos pais biológicos, mas de estratégias, às vezes desesperadas, de sobrevivência, quando todas as outras alternativas de encontrar recursos na comunidade falharam” (MPPR, n/c). Portanto, o diagnóstico do ministério paranaense converge com o feito pela juíza sul – mato-grossense, bem como o relatório da ONU, comprovando que o abandono infante –

juvenil é uma questão de cunho social, sendo o Estado – e a sociedade, como um todo – responsável inexorável pela mesma e as políticas públicas, chaves indispensáveis para o enfrentamento de tal problema social.

Por fim, o MPPR faz um último adendo acerca da ‘cultura da adoção’, já trazida acima no presente trabalho. O Ministério afirma que há no Brasil a ideia de que as crianças em situação de vulnerabilidade devem ser sempre adotadas – mesmo que de forma irregular – para que assim, supostamente, elas saiam da situação de dificuldade e abandono e/ou miséria em que se encontram. O MPPR alerta que esta mentalidade, assim como a de que as crianças do terceiro mundo devam ser adotadas por pessoas do primeiro mundo (já supracitada); não considera solucionar as causas do problema – que é extremamente complexo – objetivando apenas soluções rápidas e pontuais, não considerando cenários onde essas crianças e jovens possam gozar de seus direitos no âmbito de sua própria família biológica, assistidos por políticas públicas que lhes amparem e permitam ficarem unidos, sem abandono ou precisão de fuga do lar (MPPR, n/c).

A Revista Istoé, de 24 de setembro de 2021, trouxe a reportagem “Número de crianças abandonadas durante a pandemia cresce 80%”, trazendo preocupantes dados

acerca da realidade carioca, divulgados pelo Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ). Como desnudado logo no título, o aumento do abandono infante – juvenil cresceu em 80% (ISTOÉ, 2021), quando comparado ao período pré – pandemia de Coronavírus (COVID – 19), que se estabeleceu no Brasil em março de 2020.

A referida reportagem traz também dados do 27º Censo da Criança e do Adolescente, de 2021, que explicita a historicidade e o grave quadro socio – antropológico por trás do abandono infante – juvenil no Brasil, uma vez que – dos indivíduos institucionalizados (crianças e adolescentes) no país, 80% eram negros, sendo destes 32% autodeclarados ‘pretos’ e 48%, pardas (ISTOÉ, 2021). Conhecer o passado escravocrata do país, assim como os desdobramentos de uma abolição da escravatura que não assegurou inserção e segurança social aos ex – escravizados, marginalizando – os e empurrando – os para a miséria, criminalidade e exclusão socioeconômica, evidencia o porquê – até a atualidade – este cenário segregador gera esse tipo de estatística, onde a maioria absoluta dessas crianças e jovens desalentados são da etnia negra. A falta de assistência estatal adequada, nos séculos anteriores, e a nulidade de políticas públicas satisfatórias (até muito recentemente) provocaram essa lastimável situação atual e

– sem intervenções de políticas públicas – continuarão a provocar.

Historicamente, até 1927, havia uma total nulidade de quaisquer tipos de projetos políticos – sociais, especialmente no tangente à infância e a juventude. O Código de Menores, promulgado em 12 de outubro de 1927, pelo presidente Washington Luís (1926 – 1930), foi a primeira lei desse tipo, objetivando justamente atender às especificidades dos ‘menores’, que eram indivíduos abaixo dos 17 anos, ou seja, o público infante – juvenil. Segundo o mencionado Código, estabeleceu – se que a maioria penal se estabelecia a partir do 18º ano. Abaixo dos 17 anos, o jovem era considerado inimputável, ou seja, não poderia ingressar no sistema prisional ordinário, nem ser punido como um adulto (WESTIN, 2015; CARVALHO, 2022).

A lei de 1927 fora tida como revolucionária e – de fato – o era para a época, uma vez que, até 1922, pelo primeiro Código Penal Republicano (1890), a punição legal era permitida para ‘crianças marginais’ a partir dos nove anos de idade. Esta realidade apenas começou a se modificar, de fato, após a tragédia do menino Bernardino (seu nome real era Waldemiro), de 12 anos. O jovem era engraxate na então capital nacional e, em 1926, após levar um calote de um cliente, se irritou e arremessou contra o mesmo o seu

pote de graxa, sendo preso imediatamente por agressão e vadiagem. Bernardino fora levado para a carceragem, juntamente com mais de 20 outros homens, adultos, infratores dos mais diversos crimes. O jovem era o único menor na cela (WESTIN, 2015).

Passadas algumas semanas de sua prisão, Bernardino fora hospitalizado na Santa Casa fluminense, em “lastimável estado” – de acordo com a reportagem do *Jornal do Brasil*, de março de 1926, após sofrer diversas agressões e abusos. O quadro era tão grave e estarrecedor, que os médicos se revoltaram e comunicaram a imprensa, que cobriu detalhadamente aquele caso (WESTIN, 2015). Não se esclarece se Bernardino sobreviveu, mas, ao que indica, não. O caso ganhou grande repercussão, mobilizando a classe política e fazendo com que o então presidente designasse um parlamentar de sua confiança para reavivar e adaptar antigas propostas para o Código de Menores, apresentadas pelos senadores José Lopes – Trovão (1848 – 1925), em 1902 – que fora arquivado sem análise plenária, por ser considerado “sem interesse público” – e Alcino Guanabara (1865 – 1918), em 1917, que fora analisada e rejeitada pelo plenário do Senado brasileiro, novamente por não constar uma prioridade política (WESTIN, 2015).

O parlamentar Lopes – Trovão fora um histórico defensor dos direitos infante – juvenis e de projetos de bem-estar social, possuindo uma visão vanguardista e revolucionária (especialmente para aquela realidade brasileira) referente ao papel do Estado no cuidado e assistência à sua população mais vulnerável. Em 1896, no plenário do Senado, o senador disse:

Ao Estado se impõe lançar olhos protetores, empregar cuidados corretivos para a salvação dos pobres menores que vagueiam a granel, provando nas palavras que profere e nos atos que praticam não ter família. Se a tem, esta não lhes edifica o coração com os princípios e exemplos morais (WESTIN, 2015 in Senado Notícias).

Ainda no ano de 1896, o mesmo parlamentar, Lopes – Trovão, discursou novamente a favor do bem-estar infantil e da criação de políticas públicas para o público infante – juvenil:

Temos uma pátria a reconstruir, uma nação a formar, um povo a fazer. Para empreender essa tarefa, que elemento mais dúctil e moldável a trabalhar do que a infância? São chegados os tempos de trabalharmos na infância a célula de uma mocidade melhor, a gênese de uma humanidade menos imperfeita. Preparamos na criança o futuro cidadão capaz de efetuar a grandeza da pátria dentro da verdade do regime republicano” (WESTIN, 2015 in Senado Notícias).

Os excertos acima evidenciam uma lucidez e perspectiva humanista raríssima

para a época, de um parlamentar que, ineditamente, entendia como dever estatal a atenção e assistência à infância e juventude, para que assim se pudesse construir um futuro melhor para o país, Infelizmente, Lopes – Trovão não foi bem-sucedido em seu ensejo de construir políticas públicas para resguardar o público infante – juvenil, morrendo pouco antes da promulgação do Código do Menor. Entretanto, mesmo com a rejeição de seu projeto, mais de uma década após o rechaço, outro senador resolveu retomá-lo, aprimorá-lo e reapresentá-lo, em 1917. Alcino Guanabara, parlamentar do distrito federal (então Rio de Janeiro), discursou – no dia da apresentação do projeto renovado:

São milhares de indivíduos que não recebem senão o mal e que não poderão reproduzir senão o mal. Basta de hesitações! Precisamos salvar a infância abandonada e preservar – ou regenerar – a adolescência que é delinquente por culpa da sociedade, para transformar essas vítimas do vício e do crime em elementos úteis à sociedade, em cidadãos prestantes (sic), capazes de servi-la com o seu trabalho e defendê-la com a sua vida (WESTIN, 2015 in Senado Notícias).

Apesar de igualmente lúcida e inovadora, novamente, a proposta apresentada pelo parlamentar Alcino Guanabara fora novamente refutada, não sendo considerada “interessante” para o país. Porém, para além do desinteresse

político na temática, o projeto de Guanabara fora derrubado pelo machismo e patriarcado, de acordo com a historiadora Sônia Câmara, especialista em República brasileira, afirmou que a ameaça ao ‘pátrio poder’, assim como a hipótese do poder público interferir no âmago das famílias, despertou forte resistência de muitos políticos. Como homens conservadores, vários parlamentares sentiram – se ameaçados, na condição de ‘pai de família’, acreditando ser um absurdo a intromissão do Estado em questões familiares, uma vez que estas pertenciam ao homem, como chefe de família. Assim, mais uma vez, o protótipo de lei foi arquivado (WESTIN, 2015 in Senado Notícias).

Somente dez anos após, em 1927, o Código do Menor fora aprovado e sancionado pela presidência da República. Em 1926, após a grande repercussão do caso do menino Bernardino, o presidente Washington Luís incumbiu sua rede de apoio no congresso de criar uma lei protetiva aos menores de idade. Este código foi, na prática, a primeira política pública da República, sendo algo inovador e totalmente inédito até então. Entretanto, o antecessor de Washington, Arthur Bernardes, já havia iniciado esse processo de viabilização da aprovação de tal estatuto, em 1926, meses após a história do menino engraxate escandalizar a opinião pública.

Bernardes, inclusive, criou o ‘Dia da Criança’, a 12 de outubro do referido ano, como forma de conscientização da importância da infância (WESTIN, 2015).

Vale ressaltar que, em 1922, o presidente Epitácio Pessoa, juntamente com senadores da situação, havia realizado a primeira reforma do Código Penal Republicano, vigente desde 1890. Nesta oportunidade, a maioridade penal fora sutilmente aumentada de 09 anos de idade para 14 anos de idade, entretanto, as alterações referentes ao público infante – juvenil cessavam nisto. Garantias como a proibição do trabalho infantil (menores de 11 anos), regulação do trabalho juvenil (acima dos 12 anos), proibição legal ao abandono de vulneráveis, diferenciação de punições judiciais entre adultos e crianças e criação de instituições públicas para ‘regeneração’ de menores marginalizados e de acolhimento dos desalentados, foram conquistadas somente em 1927, pelo Código do Menor (WESTIN, 2015; CARVALHO, 2022).

A mencionada lei manteve – se praticamente intacta, sem melhorias, até o final da década de 1970, quando o governo ditatorial militar praticamente o anulou. Implementou – se então um ‘novo código’, com menos direitos e muito mais punitivista e moralista, bem ao estilo militarista do Brasil e, mesmo com o fim da Ditadura

Militar, em 1985, somente em 1990, no governo Fernando Collor (1990 – 1992), aprovou – se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, lei federal nº 8.069/13 de julho 1990), considerado um dos melhores Códigos de proteção e assistência infante – juvenil do mundo. Entretanto, como de praxe no Brasil, tais leis ainda são utópicas em sua maioria, não reverberando na realidade de milhões de crianças e adolescentes brasileiros (WESTIN, 2015; MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, 2021).

4 CONCLUSÕES

Apesar das prerrogativas legais atuais, garantidas pelo ECA (1990), a realidade brasileira continua delicada para a parcela de sua população menos favorecida e mais vulnerável socioeconomicamente. Como supracitado, a pobreza e a miséria, somadas à falta de programas assistenciais e a ausência de políticas públicas, cria condições ideais para o abandono de crianças e adolescentes. Conforme já dito, as principais causas apontadas pelo relatório da ONU, texto base para a presente atividade acadêmica, são as mesmas encontradas na realidade brasileira, de acordo com os dados do próprio Ministério Público (supracitados) de diferentes estados nacionais.

Portanto, para além da existência do ECA, faz – se urgente garantir a efetivação, aplicação e cumprimento destas leis protetivas e assistenciais ao público infante – juvenil, problema já de longuíssima data – uma vez que, desde a promulgação do primeiro Código de Menores, em 1927, há quase um século – já se sabe das dificuldades de execução das leis no Brasil. A existência de boas leis não basta para a realização das mesmas e, para isto, as políticas públicas são triviais, viabilizando a aplicação do aparato legal, de modo a concretizá – lo e, assim, chegando até o público – alvo das mesmas.

Alcino Guanabara, senador da República do início do século passado, já proferira – em 1917, há mais de um século – um célebre discurso, aqui já mencionado, afirmando que, como esperar de “*indivíduos que não recebem senão o mal e que não poderão reproduzir senão o mal*” (WESTIN, 2015). O parlamentar já prenunciava o conceito de projeto social e política pública, para a construção de um país mais justo e igualitário. O ECA, aprovado setenta e três anos após a fala do político seria – em tese – a concretização desta proposta, representando uma garantia legal às crianças e aos adolescentes, a seu bem-estar e proteção à integridade física e psíquica, acesso à educação, direito a

brincar, se alimentar e sonhar, enfim, de garantir a este público dignidade.

Segundo o artigo terceiro da lei original, de 1990, afirma – se:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que se trata esta Lei, assegurando – se – lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (ECA, 1990, p. 12).

Portanto, em síntese, o artigo acima mencionado converge diretamente com as propostas e discursos dos senadores Lopes – Trovão (dentre fins do século XIX e começo do XX) e Guanabara (nos princípios do século XX). Ainda nesta linha, o quarto artigo assegura ser “dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (ECA, 1990, p. 12 – 13). O estatuto esmiúça políticas para a garantia e atenção de cada um dos itens citados, objetivando abranger os diferentes cenários e garantir os direitos do público infante-juvenil.

Basilarmente, as garantias supracitadas pelo ECA também convergem diretamente com a tese desenvolvimentista socioambiental de Maslow, esboçada em sua teoria da Hierarquia das Necessidades (popularmente, “Pirâmide de Maslow”). Atentando – se aos pressupostos *maslowianos*, o ECA (1990) abarca aspectos: fisiológico (necessidades básicas para a manutenção da vida orgânica humana); segurança/pertencimento (sentir – se querido e protegido, amparado); sociais (interação e integração coletiva/social); estima (carinho, afeto e reconhecimento) e, por fim, autorrealização (sentimento de satisfação com si e com sua vida/ papel social), de acordo com Moreira e Santos (2019).

A função da Psicologia Social, de acordo com a pensadora brasileira Silvia Lane (1933 – 2006), seria exatamente transformar a realidade social, por meio da *práxis*. Ferrenha crítica ao modelo puramente ‘academicista’, ainda muito comum nesta disciplina/área do saber, Lane apregoava exatamente o caminho ‘inverso’: as técnicas e teorizações da Psicologia Social não tinham que partir do meio intelectual e teórico – as universidades – para a realidade social, tentando encaixar o factível à modelos predispostos academicamente. Pelo contrário, para Lane, a partir da vivência prática e empírica, os

pensadores da Psicologia Social deveriam teorizar, levando à realidade social para o meio acadêmico e se debruçando sobre a mesma (BOCK *et. al.*, 2007).

Destarte, pensando a realidade brasileira, onde se possui o Estatuto da Criança e do Adolescente (lei federal nº 8.069/13 de julho 1990), pensar no papel da Psicologia Social, em suas diferentes interfaces e intersecções, como as áreas da Psicologia da Saúde, amparando e visando garantir bem – estar à estes indivíduos desalentados, assim como reduzir os danos emocionais por eles sofridos; da Psicologia Institucional, objetivando garantir que as instituições de acolhimento – públicas, filantrópicas ou privadas – ofereçam serviços adequados e o amparo necessário, nas mais diferentes demandas (desde alimentação, higiene, vestimentas – os aspectos fisiológicos de acordo com Maslow – até integração social, auxílio psicossocial, acesso à educação – ligadas as demandas de estima/segurança e sociais, segundo o mencionado psicólogo estadunidense); da Psicologia da Justiça, acompanhando e averiguando questões referentes à integridade da criança/ adolescente, em seu ambiente social e grupo familiar de origem; à Psicologia Educacional e à Escolar, visando assegurar o acesso ao ensino adequado, proporcionar um ambiente estudantil acolhedor e

empático e almejando propiciar um processo de aprendizagem adequado e ajustado ao indivíduo infante – juvenil que se encontrava em vulnerabilidade socioafetiva.

Para a realidade nacional, onde oficialmente quase trinta mil crianças encontravam – se oficialmente abandonadas, assistidas por serviços públicos e/ ou filantrópicos de acolhimento – sem contar as crianças e adolescentes que não estão institucionalizados e se encontram nas ruas, plenamente desalentados e entregues à própria sorte – a Psicologia Social deve atuar em diferentes instituições sociais existentes, como as próprias escolas; as instituições de acolhida; instituições prisionais e de ressocialização, onde muitos adolescentes vulneráveis se encontram cumprindo penas judiciais; hospitais e centros de saúde, onde por razões diversas essas crianças e adolescentes, com problemas de saúde – e outras questões (exemplo gestação) - ; possam se encontrar totalmente sozinhos; juizados, promotorias e varas cíveis da infância e da juventude, atuando em parceria com os demais agentes jurídicos e legais, para garantir os direitos deste público específico etc.

O ECA (lei federal nº 8.069/13 de julho 1990), como já dito, é considerado um dos melhores códigos legais do mundo, de

defesa e direitos das crianças e dos adolescentes. Em mais de três décadas de existência, o estatuto sofreu diversas alterações – para aprimoramento e ampliação de seu potencial – e, portanto, não se pode dizer ser preciso mais leis para os direitos infante – juvenis, uma vez que já há dezenas e ótimas legislações nacionais sobre o tema. O que se urge é a garantia da execução do que está, em teoria, garantido às crianças e jovens brasileiros. Nesse sentido, a Psicologia Social, através dos seus profissionais (que podem atuar nas mais diferentes áreas e contextos supracitados), deve almejar a aplicabilidade do aparato legal, para não apenas buscar assistir aos indivíduos vulneráveis imediatamente, mas também intentar reduzir riscos e danos, a médio e longo prazo, trabalhando nas causas socioeconômicas, culturais, históricas e políticas.

REFERÊNCIAS

BOCK, A. M. B.; FERREIRA, M. R.; GONÇALVES, M. G. M.; FURTADO, O. Silvia Lane e o projeto do “Compromisso social da Psicologia”. **Psicologia & Sociedade**, v. 2, p. 46 – 56, 2007.

CARVALHO, L. História do abandono de crianças no Brasil. **Escola Kids**, 2022. Disponível em: <https://escolakids.uol.com.br/historia/historia-do-abandono-de-criancas-no-brasil.htm>

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA. **dos Direitos**

Humanos e da Cidadania, Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente>

GARCIA, M. F. Por dia, oito crianças são abandonadas e acolhidas em abrigos no Brasil. **Observatório do Terceiro Setor**, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/por-dia-8-criancas-sao-abandonadas-e-acolhidas-em-abrigos-no-brasil/>

MONTEIRO, M. R. Psicologia Social e a Ciência: um breve recorte histórico acerca do surgimento e a consolidação como área do saber científico. **Revista Aquila**, v. 14, n. 28, p. 253-270, 2023.

MOTTA, F.C.P.; VASCONCELOS, I.F.G. **Teoria geral da administração**. 3 ed. São Paulo: Pioneira Thomson *Learning*, 2006.

MOREIRA, D.A.; SANTOS, L.A.S. Motivação e Teoria da Hierarquia das Necessidades de Maslow: Um estudo no Centro de Referência de Assistência Social em Bom Jardim – PE. Repositório Institucional UFRPE, 2019. Disponível em: <https://www.repository.ufrpe.br/handle/123456789/2176>

NÚMERO DE CRIANÇAS ABANDONADAS DURANTE A PANDEMIA CRESCE EM 80%. **ISTOÉ**, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://istoe.com.br/numero-de-criancas-abandonadas-durante-a-pandemia-cresce-em-80/>

O MITO DOS MILHÕES DE ABANDONADOS: a pobreza como situação de risco. **Ministério Público do Paraná**, Curitiba, n/c. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/2-O-mito-dos-milhoes-de-abandonados-pobreza-como-situacao-de-risco#:~:text=2.-,O%20mito%20dos%20milh%C3%B5es%20de%20abandonados%20D%20a%20pobreza%20como%20situa%C3%A7%C3%A3o,quais%20se%20inclui%20o%20Brasil>

RAMOS, C. A indignação dialética: paixão e resistência em Maria Helena Souza Patto. **Psicologia USP**, v. 22, n.3, p. 499 – 528, 2011.

Universidade Estadual Paulista [UNESP]. Tipos de revisão de literatura. Botucatu: UNESP, 2015. Disponível em: <https://www.fca.unesp.br/Home/Biblioteca/tipos-de-evisao-de-literatura.pdf>

WESTIN, R. Crianças iam para a cadeia no Brasil até a década de 1920. **Senado Notícias**, 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920#:~:text=O%20c%C3%B3digo%20de%201927%20foi,resistiu%20C%C3%A0%20mudan%C3%A7a%20dos%20tempos>

Recebido em: 22/08/2024

Aceito em: 17/10/2024